

Junho 22^o
Em 28 de Junho de 1828.

Presidencia de S.^o Bispo Cayetano M^o

Apudando se presentes os Srs. Senadores, declaro
se abasta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi
approvada.

Item. 1.^o Secretario deu conta de dois Offícios
do Secretario da Camara dos Srs. Deputados,
remittendo os dois Projectos de Lei a baixotom
criptos, os quaes foram lidos pelo Srs. 2.^o Secretario
1.^o A Assembleia Geral Legislativa de Imperio
Decreto.

Artigo 1.^o Fica extinto o Officio de Sellaador em
todas as Alfanegas de Imperio.

Artigo 2.^o O Governo fará annuatar um contracto
emal, a quem por muna offerir, o trabalho de sellar as pa-
das em cada humma das ditas Alfanegas, e annu-
lar-se-ha para o Thesouro pelos respectivos Recu-
dors, o emolumento que em cada humma dellas uti-
zar em uso pagar-se pelo sello, ficando se deute a
cista se pagada da dos Direitos, que nellas se cobram
para entrar o seu producto no referido Thesou-
ro nos prazos marcados pela Lei.

Artigo 3.^o Os actuaes Sellaadores, que tiverem titu-
lo vitalicio do Officio, continuaraõ a puerbir os re-
puctivos ordinados, ate que sejaõ applicados ao ser-
vico de outro qual quer Emprego, para que sejam
idoneas.

Artigo 4.^o Se algum dos actuaes Sellaadores, com
título vitalicio, tiver obtido o Officio em remunera-
cao de servicos, poderã requerer ao Governo a
computante indeminicaao.

Artigo 5.^o Ficão revogadas todas as Leis, Re-
gimentos, Alvaras, Decretos, Ordens, e Estilos em
contrario. Paeo da Camara dos Deputados

em 26 de Junho de 1828. José da Costa Carvalho, Presi-
dente. José Antonio da Silva Maya, 1.º Secretario, José
Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.º Secretario.

2.º A Assemblia Geral Legislativa do Imperio do
Brasil. Decreta:

Artigo 1.º O Conselho Geral de Provincia para
desempenho de suas attribuições obterá do Presidente
da Provincia todos os esclarecimentos necessarios sobre os ob-
jectos de suas deliberações, e o enviará a requisição das quaes
contra elles feitas.

Artigo 2.º Fará responder aos Empregados Publicos de
qual quer natureza, ou graduacao, que seja, sobre as quaes
se dirigidas contra elles, enviando-lhes ao Governo, e a As-
semblia Geral na forma do N.º 1.º artigo 23 da Consti-
tuicao.

Artigo 3.º Fiscalizará as contas de receita, e despesa da
Provincia assim do anno findo, como do futuro, unde
lhes para isso enviadas em tempo pelas competentes
repartições, das quaes podera haver os necessarios
esclarecimentos, e informacoes; levando annualmen-
te a Assemblia Geral esta fiscalizacao, com todas as
observações que a comprovarem.

Artigo 4.º Nenhum Conselheiro podera occu-
par-se com o motivo de emprego publico, cujo exer-
cicio, unde incompativel, cessará durante o me-
sus das sessões.

Artigo 5.º Na falta, ou impedimento de qual-
quer Conselheiro, servirá o suplente mais proximo
a Capital, que o Conselho chamará.

Artigo 6.º Nos casos em que deve ter lugar a respon-
sabilidade dos Conselheiros, se se podera verificar, pro-
cedendo Resoluções da Assemblia Geral, mas preserva-
re o direito de fazê-la efectiva, passada de dois annos
depois da ultima Sessão do Conselho.

Artigo 7.º A excepção de flagrante delicto, a que
estabelece a pena de morte, ou por mais de dois
annos, pena de degrado, de privação, ou de galés, não
podera ser preso algum Conselheiro durante

os quatro annos de suas funcções, nem criminalmen-
te processado, nem o consentimento da Assemblia
Geral.

Artigo 8.º Os Conselheiros vencerão durante as
sessões hum modesto subsidio marcado pelo Pre-
sidente da Provincia em Conselho, em quanto per-
tinharem a regular este objecto.

Não vencerão por isso este subsidio: 1.º Con-
selheiro, que não comparecer a sessão de cada sessao
annual. 2.º que habitar na cidade. 3.º que
perceber do Thesouro qualquer vencimento ou
qual for o titulo por que perciba; computando-
se somente neste caso a queca.

Artigo 9.º Ficão revogadas todas as disposi-
ções em contrario.

Caso da Camara dos Deputados em 27
de Junho de 1828. — José da Costa Carvalho,
Presidente. — José Antonio da Silva Mota, 1.
Secretario. — José Carlos Pereira de Almeida
Torres, 2.º Secretario.

Ficão a seguir.

Primiera parte da Ordem do dia
Entrou em ultima discussão o Parecer da
Commissão de Constituições, apresentado na
Sessão de 18 do corrente mes, sobre o requerimen-
to do Padre Luiz de Souza Dias, e não ha-
vendo quem o sustentasse, foi approvado.

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Com-
missão de Estatística, apresentado na Sessão de 18
do corrente mes, sobre a correspondencia dos Presi-
dentes das Provincias relativamente a formação
das Taboas Estatísticas, e julgando-se debetida
a sua materia, foi approvada.

Passou-se a ultima discussão do Parecer da
Commissão da Redacção do Diario, apresen-
tado na Sessão de 18 do corrente mes, sobre a
necessidade de quem quizesse incumbir-se da Ta-
chigraphia do Senado, e sobre o requerimento

De José Antonio Pereira do Lago, e outros; e não havendo quem fallasse contra a sua matéria, foi approvado.

Segunda parte do Ordem do dia.

Continuou a 3.^a discussão do Projecto de Lei, sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas approvadas pelo Senado na 2.^a discussão, visto a discussão e

Artigo 3.^o, e emenda respectiva; cuja matéria julgando-se debatida, foi approvado o Artigo com a emenda supressiva da 2.^a discussão.

Segue-se o Artigo 4.^o com todos os seus paragrafos, e no meio da discussão apresentaram-se as seguintes:

Emendas

Do Senr. Borges: S. B.^a Acrescentar-se no fim da expressão informar ao Governo = sobre a antiguidade de José Ignacio Borges.

Do Senr. Marquês de Caravellas: Ao S. B.^a do Art. 4.^o Suprima-se tudo o que diz respeito a informações, e notas sobre os serviços das Magistrados. No S. B.^a No ultimo membro diga-se dos expositores que tendo já servido pertencem ser promovidos. Salva a redacção - Marquês de Caravellas.

Do Senr. Visconde de Alcantara: Nos S. B.^a 2.^o, e 3.^o se deve acrescentar as determinações seguintes - introduzindo-se em hum ou outro dos dois artigos onde melhor cobrir: 1.^o que os Juizes devem fazer a matricula com a pua de nas gerarem de antiguidade: 2.^o que devem fazer registar as Cartas de todos os Lugares &c. 3.^o que o Governo subministrará ao Tribunal os meios de poder dar com conhecimento de Causa as informações que exigir - Visconde d'Alcantara.

Do Senr. Oliveira: Requer a inteira supressão dos S. B.^a 2.^o, e 3.^o do Artigo 4.^o - Oliveira

Foram todas as propositas; porém por não a hora, ficou esta matéria adiada.

Senr. Presidente do para Ordem do dia 3.^a do corrente mez: 1.^o Continuação do Projecto de Lei, sobre o Supremo Tribunal de Justiça, até ao meio dia; 2.^o Continuação da 3.^a discussão do Projecto de Lei;

sobre a extinção dos Tribunais das Almas do De-
sumbargo do Paço, e da Consciência e Ordens; e
Aza discussão do Projecto de Lei; sobre o Foro ju-
soal.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde

Bispo Capellão Mo. Presidente.

Alfonso de Castro. 1.º Secretario

Luiz José. 2.º Secretario